



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 683.

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

**INSTITUI PREÇO PÚBLICO SOBRE
DESERQUIVAMENTO DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO
DE LOTEAMENTOS.**

FÁBIO BELO DE OLIVEIRA, Prefeito da
Estância Turística de Ibiúna, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna
aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o preço público de
desarquivamento, a incidir quando do pedido de desarquivamento de processos
administrativos de regularização de loteamento.

§ 1º - O preço público de que trata o "caput",
somente incidirá quando a causa do arquivamento se der por culpa do loteador
interessado, quando por mais de 90 (noventa) dias deixou de praticar os atos necessários
ou solicitados pela Administração, demonstrando desídia e inércia.

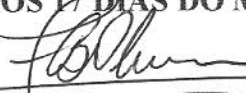
§ 2º - O preço público de desarquivamento é fixado
em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

§ 3º - O pedido de desarquivamento deverá ser
instruído com a comprovação do recolhimento fixado no parágrafo anterior.

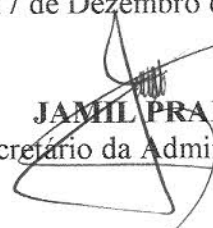
§ 4º - Somente incidirá a obrigatoriedade de
pagamento do preço público, quando o autor do pedido de desarquivamento for loteador
ou empreendedor, para fins de regular prosseguimento do processo administrativo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 17 de Dezembro de 2001.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração